

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 96/2015

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos à análise do Processo nº 161/2015 - DEAD de 19/11/2015, que tem como objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 002/2015, celebrado entre a SEGEP e a EMPRESA NORTE TURISMO LTDA – EPP, e o aumento quantitativo de 04 (quatro) passagens aéreas.**

A Lei nº 8.666/93, art. 65, I, “b”, prevê que os contratos poderão sofrer acréscimos ou diminuições do seu objeto nos limites permitidos por lei e com as devidas justificativas. Em seu §1º a referida lei define o percentual máximo de 25% permitido às alterações.

O processo foi recebido no DECI sem a devida justificativa acerca da necessidade de alteração unilateral do valor e quantitativo contratual, motivo pelo qual foi exarado o despacho de fl. 25.

Isto posto, o DEAD juntou aos autos (fls. 26 a 30) os e-mails encaminhados à empresa NORTE TURISMO com a cotação do valor das passagens aéreas para os servidores relacionados no Memorando 134/2015-DFI/DEAD/SEGEP (fl. 30), a fim de demonstrar que o preço médio estimado para a contratação de passagens aéreas já não correspondem ao preço atual do mercado, e que, por este motivo, requereu-se o acréscimo do valor do Contrato nº 002/2015.

Inobstante, ao compulsar os documentos juntados pelo DEAD verificamos que consta na fatura enviada pela NORTE TURISMO a cobrança de taxas de serviços nos valores de R\$ 115,33 e R\$ 94,56, para cada uma das passagens aéreas.

Entretanto, a **Cláusula Oitava (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** do Contrato nº 002/2015 dispõe que a Contratada irá **“Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE”**, não cabendo, assim, qualquer cobrança alheia a prevista no instrumento contratual.

Recomendamos deste modo, que se observe o valor correto para pagamento das faturas elencadas acima conforme estabelece o contrato.

Diante do exposto, **somos favoráveis à alteração contratual**, nos termos do art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Belém/PA, 30 de novembro de 2015.